



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
21 DE JULHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

Às dez horas, a **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 23ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de julho de 2021.

Em seguida, a **PRESIDENTE**, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via internet.

Comunicados da Presidência.

No dia 14 de julho, participei, juntamente com o senhor Secretário-Diretor Geral, Doutor Sérgio Ciquera Rossi, de reunião virtual com o Doutor Jean Carlo Gorinchteyn, Secretário de Estado da Saúde de São Paulo.

A reunião teve por objetivo a apresentação de ações que estão sendo desenvolvidas pela área.

Foi divulgado na Imprensa Oficial, no dia 14 de julho, o Comunicado SDG nº 38/2021, informando que as áreas da Fiscalização, a



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Assessoria-Técnica Jurídica - ATJ e a Secretaria-Diretoria Geral - SDG, no segundo trimestre do presente exercício, elaboraram 12.978 manifestações em processos que tramitaram nos setores.

O Comunicado também apresenta um relatório das atividades do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI e da Divisão de Auditoria.

De acordo com a última atualização do Painel Covid-19 ocorrida no último dia 15, até o final de junho os recursos empenhados no enfrentamento da pandemia no presente exercício foram de, aproximadamente, R\$ 2,19 bilhões pelo Governo do Estado de São Paulo e R\$ 3,04 bilhões pelos municípios paulistas jurisdicionados.

A Fiscalização realizou a autuação de 1.311 processos de acompanhamento, para análise de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia.

Esses dados e muitos outros poderão ser acessados no Painel Covid-19, que foi atualizado, na página do Tribunal.

Senhores Conselheiros, nos dias 15 e 19 de julho, respectivamente, me reuni com as equipes da DF-05 e DF-07, por videoconferência, com os Diretores Honormélio Pereira da Silveira e Rosely Duarte Corrêa e outros servidores, onde trocamos impressões sobre os trabalhos de Fiscalização.

No dia 16, acompanhada pelo senhor Secretário Diretor Geral, Sérgio Ciquera Rossi, participei também de audiência virtual com a Doutora Márcia Bernardes, Presidente da UNDIME - União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo.

Na ocasião, foi abordada a questão relativa ao piso salarial dos profissionais da Educação Básica no contexto das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, o FUNDEB.

Comunico também a Vossas Excelências que a equipe de Fiscalização deste Tribunal compareceu, na quarta feira passada, ao Instituto



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Butantan, tendo acesso aos contratos firmados pelo Instituto e a Fundação Butantan com a empresa SINOVAC.

A Fiscalização apresentou relatório e requisição de documentos, estando a matéria em condições de distribuição.

Passo a falar do Manual do Planejamento Público. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo lançou o Manual de Planejamento Público, que traz informações detalhadas e relevantes sobre aspectos que englobam o tema Orçamento Público, com abordagens sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

A publicação já está disponível para consulta dos gestores e demais interessados, de forma virtual, na página do Tribunal.

No dia 19 de julho, foram abertas as inscrições para o curso online “Gestão de Resíduos Sólidos – Desafios e Possibilidades para os Municípios do Estado de São Paulo”.

Elaborado na modalidade Ensino a Distância - EAD, em parceria com a CETESB e a USP - Universidade de São Paulo, o curso é destinado a servidores públicos, principalmente das áreas do meio ambiente e limpeza urbana, com o intuito de capacitá-los nessa temática e, assim, evitar problemas que reincidem na gestão de resíduos sólidos nos municípios paulistas.

O curso é gratuito, com duração de 30 horas e vai abordar conteúdos como a relação entre resíduos sólidos e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, as ODS; a legislação do setor e as principais irregularidades identificadas pelos órgãos de fiscalização, além de boas práticas na gestão de resíduos.

A capacitação será autoinstrucional, modelo de ensino em que os participantes assistem aos conteúdos conforme sua própria disponibilidade e sem o acompanhamento de tutores. Será conferida certificação pela USP, com apoio do Tribunal de Contas e da CETESB, aos que concluírem todos os módulos do curso.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ressaltamos que esta é a primeira edição, para a qual estão disponibilizadas 60 vagas.

Passo a falar, agora, do Boletim de Jurisprudência. Ontem, dia 20 de julho, foi disponibilizado o Boletim de Jurisprudência relativo ao mês de junho, com os principais julgados pelo Tribunal no período.

Mais uma vez, agradeço aos senhores Conselheiros e Assessorias, pela colaboração que permitiu a elaboração do Boletim.

Ciclo de Palestras do DASAS. Dando continuidade ao Ciclo de Palestras, organizado pelo DGA, através do DASAS, para os servidores desta Casa, no dia 23 de julho será realizado novo evento, com o tema "Depressão e Ansiedade na Pandemia", a ser apresentado pelo Médico Eduardo de Castro Humes, Doutor pelo Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e Coordenador Médico do Grupo de Apoio Psicológico ao Aluno da USP.

A mediação será feita pelo Doutor Luiz Roberto Salgado, do DASAS.

Controle Externo em Foco. Dando continuidade ao projeto "Controle Externo em Foco", segunda feira dia 26 de julho, será apresentada a 4ª aula, com o tema "Auditoria Financeira Segundo as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público".

Convido a todos a assistirem a palestra.

Esses são os comunicados da Presidência, a palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Sidney Beraldo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhores Procuradores e senhor Secretário-Diretor Geral. Gostaria apenas de cumprimentar a Presidente pela dinâmica agenda que tem desenvolvido, sempre bastante produtiva e focada em questões relevantes. Verificamos que as limitações causadas pela pandemia não vêm prejudicando o seu trabalho na Presidência. Em todas as sessões, esses comunicados mostram isso. Então parabéns pelo trabalho.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Queria aproveitar para destacar a importância desse Manual de Planejamento Público. É um produto extremamente pertinente, com conteúdos muito significativos.

Essa iniciativa vai ao encontro, inclusive, de um diagnóstico feito por toda a equipe — especialmente a do Observatório do Futuro —, de que a atenção ao planejamento ainda é deficitária. Existe um problema cultural até, e o IEG-M demonstra que isso tem afetado a nota dos municípios quanto à efetividade da gestão pública. Digo isso porque verificamos que, nas cidades com boa avaliação no planejamento, os resultados dos outros quesitos, em outras áreas da administração, são positivos.

Estamos já no quinto ano de aplicação do indicador e, infelizmente, ainda não conseguimos avançar muito nesse sentido. Então o planejamento deve ser uma prioridade.

Aliás, soube também que, em função desse Manual, serão elaborados cursos pela nossa Escola de Contas, o que significa que os jurisdicionados poderão ser capacitados no assunto.

Queria então cumprimentá-la pela liderança nesse processo. Tenho absoluta certeza de que isso trará bons resultados para que tenhamos uma melhora cada vez maior na gestão das políticas públicas em nosso Estado.

Eram essas as minhas palavras. Mais uma vez, parabéns, Doutora Cristiana. Cumprimentos também a toda a equipe envolvida nesse projeto.

PRESIDENTE – Agradeço, em nome toda a equipe, e convido a todos a acessarem o Manual.

Conselheiro Renato Martins Costa tem a palavra.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Muito obrigado. Bom dia, senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que acompanham e nos honram, para tanto, as nossas sessões.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Presidente, é para me associar a todos os cumprimentos do Conselheiro Sidney Beraldo a Vossa Excelência e à equipe e fazer um registro em relação ao planejamento.

Todos nos lembramos, Conselheiro Beraldo, até da primeira vez que foi apurado o IEG-E, tivemos uma grande surpresa em relação às deficiências da estrutura do Governo do Estado de São Paulo, a propósito disso. Nós que sempre tivemos uma visão externa de que esse setor era, inclusive, bastante sofisticado no âmbito da Administração Pública Estadual, pudemos constatar que problemas de alguma monta também se apresentam nessa área.

Então, não é só para o nosso jurisdicionado município que se dirige esse trabalho, mas também para o Governo do Estado de São Paulo, que, muitas vezes, é dotado de uma exagerada autossuficiência em relação às suas próprias qualidades.

PRESIDENTE – Conselheiro Renato, coincidentemente, hoje à tarde, temos uma reunião sobre o IEG-E; não é doutor Sidney? Estaremos conversando exatamente sobre isso, depois da Sessão teremos uma reunião sobre esse assunto.

A palavra continua livre. Não havendo mais quem dela queira fazer uso, antes de iniciar os trabalhos indago ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Doutor Thiago Pinheiro Lima, se há interesse em vista ou sustentação oral em qualquer dos processos analisados na pauta de hoje.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Bom dia, senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhor Secretário-Diretor Geral, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e todos aqueles que nos assistem.

Não há interesse do Ministério Público, mas aproveito este momento para me associar às palavras do Doutor Beraldo e do Doutor Renato, como já fiz pessoalmente à senhora, também fiquei encantado com o Manual produzido, pela densidade, pela clareza e pela forma como é abordado um



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
tema tão importante que presenciamos nas contas municipais e até estaduais, como disse o Conselheiro Renato.

Como disse também o Conselheiro Beraldo, é uma cultura do brasileiro; hoje, nós – eu me incluo nisso – nos preocupamos muito mais com a execução do que com o planejamento, mas, nos processos que nos deparamos aqui, percebemos o quão é importante se planejar para ter uma execução adequada.

Portanto, parabéns pela iniciativa, e esse Manual, certamente, virá em bom momento e vai ajudar os nossos jurisdicionados. Parabéns, Presidente, e obrigado.

PRESIDENTE – Mais uma vez, agradeço pelos cumprimentos a toda a equipe.

Com a palavra o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Bom dia, senhora Presidente, senhores Conselheiros, eminentes Procuradores, cumprimento a todos.

Senhora Presidente, as manifestações e os aplausos dirigidos a Vossa Excelência são mais do que merecidos. Também quero me associar e sei que todos os Conselheiros também pensam da mesma forma. Vossa Excelência mostra que, apesar das dificuldades que o país e o mundo estão atravessando, o TCE não só está vivo, como está muito saudável. Meus parabéns.

PRESIDENTE – Com a palavra o Conselheiro Dimas Ramalho.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhores Procuradores, também quero cumprimentar Vossa Excelência pelo excelente trabalho, fazendo coro a todos que me antecederam.

PRESIDENTE – Com a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhores Procuradores, também quero



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
cumprimentar Vossa Excelência, se só eu não cumprimentar vai ficar mal, porque o trabalho que está sendo feito é espetacular em todos os campos. Está de parabéns a Presidente, tem trabalhado muito.

PRESIDENTE – Com a palavra o Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Bom dia, senhora Presidente, senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Também cumprimento a Presidente pelo brilhante trabalho que vem prestando a este Tribunal de Contas, assim como muitos outros Conselheiros. Não podemos deixar de citar, como todos eles têm abrilhantado a imagem e a função deste Tribunal de Contas. Parabéns.

PRESIDENTE – Tem a palavra o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Luiz Menezes Neto.

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Bom dia, senhora Presidente, mais uma vez parabéns também pelo êxito nas suas atribuições.

PRESIDENTE – Mais uma vez, agradeço a todos pelos cumprimentos, e vamos dar continuidade aos trabalhos desta Sessão.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens 06, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli; 27 a 33, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 45, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho e 65, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-014936.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Patricia Helena Ghattas.

Representada: Fundação para o Remédio Popular – Furp.

Advogados: Patricia Helena Ghattas (OAB/SP 401.401), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 0160/2020-B**, Processo n.º 88.506, da **Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - Furp**, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento de resíduos classe I e Anexos "D" e "E" da NBR 10.004/2004, com coleta e transporte de resíduos farmacêuticos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO

TC-015173.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Real Food Alimentação Ltda.

Representada: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 042/DAESC/2021**, Processo nº Seduc-PRC-2020/28289, Oferta de Compra nº 080358000012021OC00037, da **Secretaria de Estado da Educação**, por sua **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de preços - SRP para a aquisição de açúcar refinado amorfo e sal refinado de mesa iodado.

TC-015189.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda.

Representada: **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação.**

Advogado: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 042/DAESC/2021**, Processo nº Seduc-PRC-2020/28289, Oferta de Compra nº 080358000012021OC00037, da **Secretaria de Estado da Educação**, por sua **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de preços - SRP para a aquisição de açúcar refinado amorfo e sal refinado de mesa iodado.

TC-015190.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Logdis Serviços, Logística, Distribuição e Armazenagem Ltda.

Representada: **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação.**

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 042/DAESC/2021**, Processo nº Seduc-PRC-2020/28289, Oferta de Compra nº 080358000012021OC00037, da **Secretaria de Estado da Educação**, por sua **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de preços - SRP para a aquisição de açúcar refinado amorfo e sal refinado de mesa iodado.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-014188.989.21-4 (Ref.: TC-013966.989.21-2)

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos - Departamento de Administração - Coordenadoria de Administração - Secretaria de Governo do Estado de São Paulo.

Responsável: Nelson Essaki - Diretor do Departamento de Infraestrutura.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico SG nº 08/2021**, da **Secretaria de Governo do Estado de São Paulo**, tendo por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação - vale-refeição, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip de segurança, para os agentes públicos e estagiários que prestam serviços na Corregedoria Geral da Administração (CGA), na Ouvidoria Geral do Estado (OGE), na Unidade do Arquivo Público do Estado, situados à Rua Voluntários da Pátria, 596, Santana, no Instituto Geográfico Cartográfico - IGC, situado na Avenida Prof. Lineu Prestes, 913, Prédio III, Cidade Universitária e no Conselho do Patrimônio Imobiliário situado na Rua Boa Vista, 150, 12º andar, todos endereços nesta Capital, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados.

Em Exame: Agravo interposto por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu dos Embargos de Declaração como Agravo e, quanto ao mérito, ante



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o despacho que indeferiu medida cautelar de intervenção no **Pregão Eletrônico SG nº 08/2021**, da **Secretaria de Governo do Estado de São Paulo**.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-001239/009/13

Recorrente: José Carlos Melaré – Ex-Prefeito do Município de Tietê.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS/Sorocaba à Prefeitura Municipal de Tietê, no valor de R\$175.680,00.

Responsáveis: Silvestre da Silveira Pinto Neto (Diretor Estadual) e José Carlos Melaré (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-14, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Prefeitura Municipal de Tietê à devolução do valor recebido aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Marcos Roberto Forlevezzi Santarem (OAB/SP nº 110.589) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Luís Cláudio Manfio e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2010 no montante de R\$ 175.680,00 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), quitando-se os responsáveis.

Determinou, por fim, que ficam cancelados(as): o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal; a determinação para que a Prefeitura Municipal de Tietê promova ressarcimento ao erário estadual das quantias repassadas; a suspensão da Municipalidade para novos recebimentos; a remessa de cópias ao d. Ministério Público Estadual; e a fixação de prazo ao atual Chefe do Poder Executivo para prestar informações a este Egrégia Corte de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-001155.989.12

Embargante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Representação formulada por CODEMP Marketing e Empreendimentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no procedimento da Concorrência nº 012/DAEE/2012/DLC, objetivando a concessão de uso de áreas públicas do Estado de São Paulo sob administração do DAEE.

Responsável: Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-06-18, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Sergio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

03 TC-010810/026/13

Embargante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e WK Impressão Digital Ltda., objetivando a concessão de uso de áreas públicas do Estado de São Paulo sob administração do DAEE, no valor de R\$3.384.007,20.

Responsáveis: Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente) e Edison Aparecido Cândido (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-06-18, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

04 TC-008903/026/10

Recorrentes: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP e Maria Felisa Moreno Gallego – Diretora-Presidente da IMESP.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A – IMESP e TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento integrado de documentos e informações, de fornecimentos e de desenvolvimento de sistemas.

Responsáveis: Hubert Alquéres, Marcos Antonio Monteiro (Diretores-Presidentes), Flávio Capello (Chefe de Gabinete) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-03-17, que julgou irregulares as autorizações de fornecimento de 08-12-10 e 08-12-11, e o termo aditivo de 08-12-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Lucia Miranda de Souza Camargo (OAB/SP nº 31.281), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Eliane Soares da Silva (OAB/SP nº 253.854), Andrea Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 227.964), Danilo Galan Favoretto (OAB/SP nº 305.566), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

[Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.](#)

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, reiterado seu voto pelo não provimento e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, acompanhado pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, encontrando-se



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o processo na fase de discussão, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, dos Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

05 TC-008479.989.21-2 (ref. TC-005004.989.15-8)

Recorrente: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Everton Sandoval Giglio (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Renata Di Pardi Gaya (OAB/SP nº 215.190), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), João Vitor Freire Marconatto (OAB/SP nº 294.530) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.



RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

Em seguida, apregoadado o Doutor Frederico da Silveira Barbosa, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 06, TC-018131.989.19-6, passou-se à apreciação do processo.

06 TC-018131.989.19-6

Interessada: Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI.

Exercício: 2019.

Dirigente: Welington Rocha (Diretor-Presidente).

Advogados: Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389) e Claudia Fabiana Correa Lisboa (OAB/SP nº 246.413).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Frederico da Silveira Barbosa, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

07 TC-019863.989.20-8 (ref. TC-014461.989.18-8 e TC-011134.989.18-5)

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e KPMG Auditores Independentes,



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno objetivando a prestação de serviços de auditoria externa independente para a revisão das demonstrações financeiras da CDHU, no valor de R\$2.338.000,00, e Representação formulada por Maciel Auditores S/S, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 11/17, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente) e Carlos Alberto Fachini (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Luis Felipe Canto Barros (OAB/RS nº 65.230), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

08 TC-019958.989.20-4 (ref. TC-014461.989.18-8)

Recorrente: KPMG Auditores Independentes.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e KPMG Auditores Independentes, objetivando a prestação de serviços de auditoria externa independente para a revisão das demonstrações financeiras da CDHU, no valor de R\$2.338.000,00.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente) e Carlos Alberto Fachini (Diretor).



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Luis Felipe Canto Barros (OAB/RS nº 65.230), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Jéssica Carolina Agostinho e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

09 TC-019961.989.20-9 (ref. TC-011134.989.18-5)

Recorrente: KPMG Auditores Independentes.

Assunto: Representação formulada por Maciel Auditores S/S, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 11/17, promovida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, objetivando a prestação de serviços de auditoria externa independente para a revisão das demonstrações financeiras da CDHU.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente) e Carlos Alberto Fachini (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-20, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Luis Felipe Canto Barros (OAB/RS nº 65.230), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Jéssica Carolina Agostinho e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-019797.989.17-5 (ref. TC-003417.989.14-2)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e M.B. Engenharia e Meio Ambiente Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, no valor de R\$2.229.999,52.

Responsáveis: Oswaldo da Rocha Grassiotto (Vice-Reitor), Marcos Zanatta (Coordenador) e Marcos Leonardo Simão (Responsável pela Diretoria de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-17, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3.

11 TC-001110.989.18-3 (ref. TC-002064.989.14-8)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Representação formulada por Provac Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no Pregão Eletrônico nº PE 578/2013, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública.

Responsáveis: Oswaldo da Rocha Grassiotto (Vice-Reitor), Marcos Zanatta (Coordenador) e Marcos Leonardo Simão (Responsável pela Diretoria de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-17, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e,



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando dos fundamentos da respeitável decisão de primeiro grau a afronta ao enunciado da Súmula 24 deste E. Corte de Contas.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-015169.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 036/2021**, Processo nº 067/2021, da **Prefeitura Municipal de Potirendaba**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores, todos itens novos, para utilização na frota municipal, com entrega parcelada durante o período de 06 (seis) meses.

TC-015171.989.21-3



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 038/21**, da **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá**, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de preços para futura aquisição de pneus, destinados à Secretaria de Obras.

TC-015172.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Timburi.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Antonio Marcelino da Silva (OAB/SP 279.907)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação nº 55/2021 do **Pregão Presencial nº 31/2021**, Processo Administrativo nº 139/2021, da **Prefeitura Municipal de Timburi**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmara de ar e protetores destinados aos maquinários pesados, pertencentes à frota de veículos do Município.

TC-015239.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 072/2021**, Processo de Licitação nº 987/2021, da **Prefeitura**



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de Araras, tendo por objeto a aquisição de pneus destinados a
veículos automotores da frota municipal.

TC-014381.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP 235.300)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Eletrônico Nº 013/2021**, Edital n.º 018/2021, Processo n.º 210556/2021, da **Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato**, que objetiva o registro de preços para aquisição parcelada de pneus novos, devidamente certificados pelo Inmetro, para veículos da frota municipal.

TC-014576.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP 235.300)

Objeto: Representação visando ao exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico nº 013/2021**, Processo Administrativo nº 210556/2021, da **Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato**, que objetiva a ata de registro de preços para a aquisição parcelada de pneus novos, devidamente certificados pelo Inmetro, para veículos da frota municipal.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-015126.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira, Prefeito.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 66/2021**, Processo n.º 112/2021, da **Prefeitura de Aparecida**, que objetiva registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas a serem distribuídas a famílias carentes do Município pelo Fundo Social de Solidariedade.

Regime de Licitação: Lei Federal n.º 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto Municipal n.º 4.847, de 5 de abril de 2021, em conformidade ao Decreto Executivo n.º 4.847/2021.

Advogado: Luis Gustavo Vedovato, OAB/SP n.º 366.547.

Sessão Pública: 22/07/2021.

TC-015301.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: André Santana Navarro.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Responsável: José Carlos de Quevedo, Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública n.º 003/2021**, Processo Administrativo n.º 108/2021 - Registro de Preços, da **Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra**, tendo por objeto registro de preços de serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva, reparos, adaptações e modificações em prédios públicos municipais, com fornecimento de material e mão de obra.

Regime de Licitação: Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

Sessão Pública: 22/07/2021.

TC-015109.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jeferson Gustavo Ambrosio.

Representada: Prefeitura Municipal de Pirassununga.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços nº 05/2021**, Processo Administrativo nº 2685/2021, da **Prefeitura Municipal de Pirassununga**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de primeira qualidade, para construção de cobertura da portaria do Pátio Municipal - Secretaria Municipal de Obras e Serviços, localizada à Avenida Germano Dix, 3527 - Jd. Carlos Gomes.

TC-015132.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Original Comércio de Peças Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Poá.

Valor estimado: R\$ 459.648,51

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 012/2021 (Retificado) do **Pregão Presencial nº 002/2021**, Processo Administrativo nº 2.874/2021, da **Prefeitura Municipal de Poá**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos, com fornecimento de peças, acessórios e transporte por guincho, compreendendo a implantação e operação de sistema informatizado com cartão magnético e chip integrado para gestão da frota, por meio da internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atendimento aos veículos que compõem a frota da Prefeitura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-015045.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jesse Romero Almeida.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Advogado: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567)



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor estimado: R\$ 270.833,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 38/2021 do **Pregão Presencial s/n**, Processo Administrativo nº 5.022/2018, da **Prefeitura Municipal de Itapeva**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de software, conforme especificações técnicas do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

TC-015104.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 58/2021**, Processo Administrativo n.º 2406/2021, da **Prefeitura Municipal de Itatiba**, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de informática para aquisição (direito de uso perpétuo), implantação e suporte técnico em sistema (software) de uma solução integrada de gestão de informações para apuração de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

TC-015182.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: S & T Comércio de Produtos de Limpeza Descartáveis e Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Advogados: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP 261.232), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 233/21-DLC**, Processo Administrativo nº 19188/20, da **Prefeitura**



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de Guarulhos, tendo por objeto o registro de preços de sabonete líquido sem enxágue.

TC-015223.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Serbet - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Advogados: Ana Carolina Ferraz de Almeida Rochelle (OAB/SP 345.695), Valmar Gama Alves (OAB/SP 247.531)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública SO/nº 015/2021**, da **Prefeitura Municipal de Barueri**, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município, objetivando a prestação dos serviços de estacionamentos rotativos, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação e manutenção do sistema de estacionamento rotativo pago, através de sistema informatizado e digital, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

TC-015226.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Primeira Estacionamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Advogados: Denival Ceródio Curaca (OAB/SP 292.520), Valmar Gama Alves (OAB/SP 247.531)

Valor estimado: R\$ 112.668.000,94

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública SO/nº 015/2021**, da **Prefeitura Municipal de Barueri**, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município, objetivando a prestação dos serviços de estacionamentos



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno rotativos, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação e manutenção do sistema de estacionamento rotativo pago, através de sistema informatizado e digital, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

TC-015258.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Advogado: Valmar Gama Alves (OAB/SP 247.531)

Valor estimado: R\$ 112.668.094,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública SO/nº 015/2021**, da **Prefeitura Municipal de Barueri**, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município, objetivando a prestação dos serviços de estacionamentos rotativos, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação e manutenção do sistema de estacionamento rotativo pago, através de sistema informatizado e digital, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

TC-015264.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Certame Comercial Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Advogados: Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP 196.342), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221)

Valor estimado: R\$ 9.144.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 233/21-DLC**, Processo Administrativo nº 19188/20, da **Prefeitura**



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de Guarulhos, tendo por objeto o registro de preços de sabonete líquido sem enxágue.

TC-015322.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Só Parar Estacionamento e Rede de Captura Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Advogados: Caio Martins de Barros Ferraz dos Santos (OAB/SP 417.563), Valmar Gama Alves (OAB/SP 247.531)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública SO/nº 015/2021**, da **Prefeitura Municipal de Barueri**, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município, objetivando a prestação dos serviços de estacionamentos rotativos, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação e manutenção do sistema de estacionamento rotativo pago, através de sistema informatizado e digital, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

TC-014477.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda – Giespp.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP 382.986), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º do **Pregão Eletrônico n.º 08/2021**, processo n.º 5.689/2021, da pela **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**, que objetiva a contratação de



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
empresa para a prestação de serviço de tecnologia da informação para
automação da Secretaria Municipal da Saúde.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-015227.989.21-7 e 015283.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a
suspensão do certame.

Representantes: Worldcom Comercial Ltda – ME e Luis Gustavo de Arruda
Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Responsável: Gustavo Ramos Perissinotto – Prefeito; Ivan Falcão de
Domenico - Secretário Municipal de Obras.

Assunto: Representações em face do edital nº 063/2021, referente à
Concorrência nº 001/2021, do tipo menor preço global, promovida pela
Prefeitura Municipal de Rio Claro, tendo por objeto a contratação de pessoa
jurídica regularmente constituída para prestação de serviços de manutenção,
remodelação e eficientização em postes já existentes da rede de iluminação
pública do município de Rio Claro/SP, incluindo o fornecimento de materiais,
mão de obra especializada, veículos e equipamentos necessários.

Data da abertura: 22/07/2021, às 09:30 horas.

Valor estimado: R\$ 4.696.300,31 (quatro milhões, seiscentos e noventa e seis
mil, trezentos reais e trinta e um centavos).

Advogado: Jose Cesar Pedro (OAB/SP nº 90.238).

TC-015296.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a
suspensão do certame.

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsável: Anacleto Campanella Junior – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão
Presencial nº 46/2021**, Processo nº 4548/2021, da **Prefeitura Municipal de
São Caetano do Sul**, tendo por objeto a contratação de empresa para



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fornecimento de vale-refeição na forma de créditos para o efetivo da Guarda Civil Municipal.

Valor estimado: R\$ 1.369.500,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

Advogado: Paulo Andre Simoes Poch (OAB/SP 181.402).

Data da abertura: 23/07/2021, às 09:30 horas.

TC-015361.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Empresa de Luto XV de Novembro Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Válter Suman – Prefeito; Alex Manoel Monteiro - Secretário Municipal de Operações Urbanas.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 37/2021**, Processo Administrativo nº 18770/26/2021, da **Prefeitura Municipal de Guarujá**, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e conservação dos cemitérios e velório no referido Município.

Advogado: Carlos Henrique da Silva Rocha (OAB/SP 323.455).

Data da abertura: 22/07/2021, às 14:30 horas.

TC-015033.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Distribuidora Nancy Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Advogado: Jackson de Jesus (OAB/SP 251.464)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 008/2021**, Processo de Licitação nº 998/2021, da **Prefeitura Municipal de Araras**, tendo por objeto registrar os menores preços de diversos gêneros alimentícios e perecíveis, destinado a atender às demandas da



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria
Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TC-015041.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda.

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena.

Advogados: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806), Diego Gomes da Silva (OAB/SP 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP 381.596)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Rerratificado do **Pregão Presencial nº 16/2021**, Processo nº 133/2021, Ata de Registro de Preços, da **Prefeitura Municipal de Lorena**, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para execução de serviços de reforma e manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais em próprios municipais, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

TC-015175.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bonizzoni & Bonizzoni Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Advogados: Murillo Alvarez Alves (OAB/SP 365.795), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP 352.084)

Valor estimado: R\$ 2.233.329,28

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 060/2021**, Processo n.º 2223/2021, da **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, destinada aos alunos da rede municipal de ensino, sem fornecimento de



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
insumos (gêneros alimentícios), nas dependências das unidades escolares e creches municipais, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, incluindo a higienização, limpeza e conservação, fornecimento de produtos saneantes domissanitários e materiais de limpeza da área de preparo e armazenagem da alimentação (cozinha e estoque)

TC-015241.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ilumitech Construtora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Advogada: Valeria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP 109.029)

Valor estimado: R\$ 2.042.173,33

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 001/2021**, Processo Administrativo n.º 56/2021, da **Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra**, que objetiva a contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializada em gerenciamento e operação de sistema de iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiva e preventiva do parque de iluminação pública do Município em todo o seu território, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-015299.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Gabriel Henrique Bortolozo da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico n.º 23/2021**, do tipo menor preço unitário, que tem por objeto a “contratação de serviços continuados de transportes de pacientes que necessitam de tratamento de saúde na cidade de São José do Rio Preto/SP e outras localidades”.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Evandro Farias Mura (Prefeito).

Sessão de abertura: 23-07-2021, às 09h15min.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Gabriel Henrique Bortolozo da Silva (OAB/SP nº 425.609), Barcelos Antonio Silveira (OAB-SP nº 309.428).

TC-015077.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eureka Inovações Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Leme.

Advogados: Marcio Wada (OAB/SP 297.337), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP 17.111), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP 326.807)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 047/2021**, Controle Interno nº 1047, Processo Administrativo nº 144/2021, da **Prefeitura Municipal de Leme**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de livros de Língua Portuguesa e Matemática para alunos dos primeiros anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, incluindo formação continuada para professores e Plataforma Digital de Monitoramento de Aprendizagem.

TC-015180.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Convênios Card Administradora e Editora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Iepê.

Advogados: Elizandro de Carvalho (OAB/SP 194.835), Graciele Bevilacqua Mello (OAB/SP 318.627)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 042/2021**, Processo Licitatório n.º 059/2021, da **Prefeitura Municipal de Iepê**, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação para os servidores públicos municipais (Prefeitura Municipal de Iepê e Autarquia Hospital Municipal de Iepê), por meio de cartão eletrônico com chip de



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
segurança, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados pela
licitante, que atendam às condições, quantitativos, e especificações mínimas
estabelecidas.

TC-014764.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ampla Soluções Urbanas, Transportes e Limpeza Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Advogado: Cesar Augusto de Oliveira (OAB/SP 224.415)

Valor estimado: R\$ 11.067.607,20

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública n.º 03/2021**, Edital n.º 21/2021, Processo Administrativo n.º 4912/2021, da **Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços do sistema de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos do município de Ibiúna, compreendendo: a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos, varrição manual de vias e logradouros públicos, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres, limpeza de vias e logradouros públicos, serviços de operação e manutenção do transbordo e aterro sanitário e demais atividades correlatas.

TC-014798.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Renata Fonseca Tavares.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Advogado: Cesar Augusto de Oliveira (OAB/SP 224.415)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º 21/2021 da **Concorrência Pública n.º 03/2021**, Processo Administrativo n.º 4912/2021, da **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços do sistema de limpeza pública e manejo de resíduos do Município de Ibiúna, compreendendo: a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos, varrição manual de vias e logradouros públicos, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres, limpeza de



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
vias e logradouros públicos, serviços de operação e manutenção do transbordo e aterro sanitário e demais atividades correlatas, conforme Projeto Básico e seus respectivos Anexos e demais dispositivos do referido Edital.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-013776.989.21-2

Representante: Camila Paula Bergamo (CPF 090.926.489-90 e OAB/SC 48.558)

Representado: Prefeitura Municipal de Piquerobi (CNPJ 54.279.674/0001-04)

Responsável: Adriana Crivelli Biffe - Prefeita

Advogado: Aureo Fernando de Almeida (OAB/SP 191.848)

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 010/2021** instaurado pela **Prefeitura Municipal de Piquerobi**, visando ao registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos para os veículos pertencentes a frota municipal.

Exercício: 2021

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Piquerobi** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 010/2021**, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-011767.989.21-3

Representante: Rafael Soler Manchini Engenharia – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Responsável pela Representada: Pedro Eliseu Filho – Prefeito; Elcio Rodrigues Júnior - Secretário Municipal de Administração; Isabela Vieira de Almeida – Chefe do Departamento de Compras.

Assunto: Representação em face do edital de **Concorrência nº 003/2021**, processo nº 670/2021, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Araras**, objetivando a contratação de empresa especializada na execução dos serviços contínuos de manutenção, revitalização e ampliação do parque de iluminação pública no Município de Araras.

Valor estimado: R\$ 3.564.660,99.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Advogados: Thalita Cristina Rodrigues Rosa Moreno Ramos (OAB/SP 329.407); Rodrigo Rodrigues (OAB/SP 237.221).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Araras** que, em eventual relançamento da **Concorrência nº 003/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.



TC 012337.989.21-4

Representante: Danilo Gaiozo Machado.

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Responsável: Nivaldo da Silva Santos - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 018/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para implantação do sistema de protesto e peticionamento eletrônico, gestão da execução fiscal e contencioso e modernização da fiscalização tributária, incluindo conversão de dados, implantação, treinamento e licença de uso e manutenção de sistemas.

Valor Estimado: R\$ 810.000,00.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogada: Patricia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha** que, em eventual relançamento do **Pregão Presencial nº 018/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-013681.989.21-6

Representante: Link Card Administradora de Benefícios EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Riversul.

Responsável: José Guilherme Gomes - Prefeito.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 040/2021** (Retificado), da **Prefeitura Municipal de Riversul**, que objetiva a contratação de serviços de gerenciamento de aquisição de peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota municipal.

Valor Estimado: R\$ 400.000,00.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Não há.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Riversul** que, em eventual relançamento do **Pregão Presencial nº 040/2021** (Retificado), exclua a imposição de limite da taxa de credenciamento entre a futura Contratada e sua rede credenciada, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-012915.989.21-4

Representante: Construtora Aquarius Ltda. EPP

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Responsável: Alexandre Leal Nigro, Secretário Municipal de Obras e Serviços

Assunto: Edital da **Concorrência nº 8/2021**, cujo objeto é o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução da construção da Casa Abrigo para crianças e adolescentes na rua Mato Grosso, s/nº, Jardim Brasil, Avaré/SP.



Valor Total Estimado: R\$ 3.214.079,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Fernando Sabino Bento (OAB/SP 261.624).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Avaré** que retifique o edital da **Concorrência nº 8/2021**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, declarando cessados os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Recomendou, ainda, à Origem para que proceda à revisão do projeto básico e da planilha orçamentária nos termos do parecer do ev. 63.1 da Assessoria Técnica especializada,

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Avaré, na forma regimental.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

12 TC-008299.989.20-2 (ref. TC-013092.989.16-9 e TC-009586.989.16-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e INTS – Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública, objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Porte I, no valor de R\$70.161.612,60, e Representação formulada por Rosana Dias da Cruz – Empresária, acerca de possíveis irregularidades no Chamamento



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Público nº 01/2016 promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, que antecedeu a celebração do Contrato de Gestão.

Responsáveis: Luís Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito), Carlos José Duarte (Secretário Municipal) e Ian dos Anjos Cunha (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-02-20, que julgou irregular o contrato de gestão, bem como parcialmente procedente a representação.

Advogados: Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), José Alves de Oliveira (OAB/SP nº 144.848), Fábio Nunes Fernandes (OAB/SP nº 210.480), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

13 TC-023297.989.20-4 (ref. TC-023029.989.18-3)

Recorrente: Valdomiro Lopes da Silva Junior - Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Assistência Social Formosa, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar no atendimento de Educação Infantil na Escola de Educação Infantil Formosa, situada na Avenida Dr. Nelson da Veiga, nº 100, Jardim do Bosque II.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rosa Mary Melara Cordova (Secretária Municipal) e Josué Gama (Presidente da Assistência Social).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-20, que julgou irregular o termo aditivo de 27-12-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Luís Carlos Dias Tavares (OAB/SP nº 158.307), Tatianne da Silva Gerolin Teixeira Batista (OAB/SP nº 223.576), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Fiscalização atual: UR-8.

14 TC-023308.989.20-1 (ref. TC-023029.989.18-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Assistência Social Formosa, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar no atendimento de Educação Infantil na Escola de Educação Infantil Formosa, situada na Avenida Dr. Nelson da Veiga, nº 100, Jardim do Bosque II.

Responsáveis: Rosa Mary Melara Cordova (Secretária Municipal) e Josué Gama (Presidente da Assistência Social).



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-20, que julgou irregular o termo aditivo de 27-12-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Luís Carlos Dias Tavares (OAB/SP nº 158.307), Tatianne da Silva Gerolin Teixeira Batista (OAB/SP nº 223.576), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo, por seus próprios e judiciosos fundamentos, o juízo de irregularidade e as determinações exaradas na decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

15 TC-026649.989.20-9 (ref. TC-006092.989.19-3)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, objetivando o custeio do Pronto Socorro (SUS), no valor de R\$7.893.427,08.

Responsáveis: Luiz Emílio Salomé (Secretário Municipal) e Fernando De La Puenta Fernandes (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, na parte que julgou irregular o convênio.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), José Carlos Martini Júnior (OAB/SP nº 184.391), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

16 TC-026651.989.20-4 (ref. TC-007159.989.19-3)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, objetivando o custeio do Pronto Socorro (SUS).

Responsáveis: Romildo Benedito Borelli (Secretário Municipal) e Eduardo de Moraes (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 02-01-19.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), José Carlos Martini Júnior (OAB/SP nº 184.391), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

17 TC-001174.989.21-0 (ref. TC-006092.989.19-3 e TC-007159.989.19-3)



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Luiz Emílio Salomé – Ex-Secretário de Saúde do Município de Araras.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, objetivando o custeio do Pronto Socorro (SUS), no valor de R\$7.893.427,08.

Responsáveis: Luiz Emílio Salomé, Romildo Benedito Borelli (Secretários Municipais), Fernando De La Puente Fernandes e Eduardo de Moraes (Provedores da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo de 02-01-19.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), José Carlos Martini Júnior (OAB/SP nº 184.391), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-020401.989.20-7 (ref. TC-017837.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP, no valor de R\$778.800,00.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

19 TC-020406.989.20-2 (ref. TC-018503.989.17-0 e TC-017837.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e tomou conhecimento da execução contratual,



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

20 TC-020407.989.20-1 (ref. TC-016170.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 10-07-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

21 TC-020410.989.20-6 (ref. TC-016031.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

22 TC-020411.989.20-5 (ref. TC-019905.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 06-09-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

23 TC-021255.989.20-4 (ref. TC-017837.989.17-7)



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Aroldo José Caetano – Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP, no valor de R\$778.800,00.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

24 TC-021260.989.20-7 (ref. TC-016170.989.18-0)

Recorrente: Aroldo José Caetano – Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

termo aditivo de 10-07-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

25 TC-021262.989.20-5 (ref. TC-016031.989.19-7)

Recorrente: Aroldo José Caetano – Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

26 TC-021263.989.20-4 (ref. TC-019905.989.19-0)

Recorrente: Aroldo José Caetano – Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 06-09-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários manejados pela Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e por Aroldo José Caetano e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, excluindo, todavia, o fundamento da idade máxima da frota das razões de decidir, mantendo-se no restante o v. aresto da E. Segunda Câmara.

Na sequência, apregoado o doutor Marcel Gustavo Bahdur Vieira, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 27, TC-023452.989.20-5, relatado em conjunto com os itens 28 a 33, passou-se à apreciação dos processos.

27 TC-023452.989.20-5 (ref. TC-024805.989.18-3 e TC-008509.989.15-8)

Recorrente: Luis Antonio Fiorani - Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A", no valor de R\$10.985.547,86.

Responsáveis: Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-11-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

28 TC-023453.989.20-4 (ref. TC-008509.989.15-8 e TC-000248.989.19-6)

Recorrente: Luis Antonio Fiorani - Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A", no valor de R\$10.985.547,86.

Responsáveis: Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregular o



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

termo aditivo de 21-12-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

29 TC-023538.989.20-3 (ref. TC-008509.989.15-8)

Recorrente: Luis Antonio Fiorani - Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A", no valor de R\$10.985.547,86.

Responsáveis: Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como conheceu do termo de verificação e aceitação provisória de 01-11-18 e do termo de verificação e aceitação definitiva de 01-02-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

30 TC-023540.989.20-9 (ref. TC-008509.989.15-8 e TC-008551.989.15-5)

Recorrente: Luis Antonio Fiorani - Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A", no valor de R\$10.985.547,86.

Responsáveis: Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que conheceu da execução contratual e do atestado de conclusão da obra de 19-09-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

31 TC-023541.989.20-8 (ref. TC-008509.989.15-8 e TC-019240.989.18-6)

Recorrente: Luis Antonio Fiorani - Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A", no valor de R\$10.985.547,86.

Responsáveis: Kalil Aidar Filho (Prefeito), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregular o



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

termo aditivo de 01-09-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

32 TC-023542.989.20-7 (ref. TC-008509.989.15-8 e TC-020684.989.18-9)

Recorrente: Luis Antonio Fiorani - Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A", no valor de R\$10.985.547,86.

Responsáveis: Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26-09-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

33 TC-023543.989.20-6 (ref. TC-008509.989.15-8 e TC-024805.989.18-3)

Recorrente: Luis Antonio Fiorani - Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A", no valor de R\$10.985.547,86.

Responsáveis: Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-11-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Marcel Gustavo Bahdur Vieira, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

34 TC-027258.989.20-1 (ref. TC-013046.989.16-6)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Mauá à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$35.083.800,00.

Responsáveis: Donisete Pereira Braga (Prefeito), Francisco Marcelo de Oliveira (Presidente da Câmara) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da referida Lei, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Donisete Pereira Braga e Marco Antonio Santos Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Eudes Mochiutti (OAB/SP nº 268.751), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Erika Lucy de Souza (OAB/SP nº 171.199), Matheus Martins Sant Anna (OAB/SP nº 345.099), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação do ABC – FUABC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para afastar unicamente a penalidade de suspensão de recebimento de recursos financeiros, mantendo-se os demais termos e fundamentos do acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do processo TC-013046.989.16, pela



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

irregularidade da prestação de contas de numerário repassado em 2015 à Entidade Fundacional pela Administração de Mauá, com reflexa condenação ao ressarcimento de R\$ 220.596,90 (duzentos e vinte mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa centavos), sem prejuízo de multas individuais de 200 (duzentas) Ufesps aos responsáveis e de recomendações ali exaradas.

35 TC-020086.989.20-9 (ref. TC-004164.989.18-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: João Batista de Almeida César (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 09-07-20.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-12-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de que seja integralmente mantido o parecer prévio desfavorável às contas do Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista, Senhor João Batista de Almeida César, relativas ao exercício de 2018 (evento 142.3; TC-004164.989.18-8).

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

36 TC-013625.989.21-5 (ref. TC-011410.989.19-8, TC-008282.989.16-9, TC-018775.989.16-3, TC-018779.989.16-9, TC-023556.989.18-4 e TC-023557.989.18-3)

Embargante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, objetivando a prestação de serviços de reforma e adequação do poliesportivo do "Teatrão", no valor de R\$29.805.929,36.

Responsáveis: Luiz Carlos de Lima, Cristine de Angelis Pinto (Secretários Municipais) e Nelson Hayashida (Secretário Municipal e Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 25-04-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 24-08-16, 21-11-16, 24-08-17 e 21-12-17, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Luiz Carlos de Lima.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
opostos pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão embargada, em todos os seus termos.

37 TC-000325/005/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caiuá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caiuá e Antônio Garcia Albarra – EPP, objetivando a execução com o fornecimento integral de material, mão de obra e equipamentos necessários, de obras destinadas à melhoria das condições de infraestrutura, especificamente obras de Sistema de Abastecimento e Tratamento de Esgoto, nas Agrovilas III e IV no Município de Caiuá, no valor de R\$3.733.469,43.

Responsável: Cícero Paulino Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela Prefeitura Municipal de Caiuá e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o cancelamento da multa aplicada ao responsável.

38 TC-006264/026/10



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Antônio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia e Ernestino Benedito Nunes – Ex-Secretário do Município de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Cathita Comércio e Representações Ltda. (atual Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.), objetivando o registro de preços de cestas básicas.

Responsáveis: Antônio Carlos de Camargo (Prefeito), Olga Ferreira de Moraes, Luciano César da Silva e Ernestino Benedito Nunes (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-18, que julgou irregulares os termos aditivos de 10-10-10 e 20-10-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

Acompanham: TC-031817/026/09 e TC-001017/008/09.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando o v. Acórdão da E. Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-006571.989.21-9 (ref. TC-022465.989.19-2, TC-024678.989.19-5 e TC-024688.989.19-3)



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo, com abastecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais no Município, no valor de R\$290.448,00.

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva, Jesus Adib Abi Chedid (Prefeitos) e Adilson Moreira Condesso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-02-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 01-04-19 e 01-07-19, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

[Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.](#)

40 TC-006588.989.21-0 (ref. TC-022465.989.19-2, TC-024678.989.19-5 e TC-024688.989.19-3)

Recorrente: Jesus Adib Abi Chedid – Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo, com abastecimento de



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais no Município, no valor de R\$290.448,00.

Responsáveis: Amauri Sodrê da Silva, Jesus Adib Abi Chedid (Prefeitos) e Adilson Moreira Condesso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-02-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 01-04-19 e 01-07-19, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com **as correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento parcial aos recursos interpostos pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e por Jesus Adib Abi Chedid para o fim de declarar a nulidade do julgamento dos termos aditivos instruídos nos TCs-024678.989.19-5 e 024688.989.19-3; mantendo, por outro lado, o juízo de irregularidade incidente sobre dispensa licitatória e o ajuste inicial tratados no TC-022465.989.19-2, restando excluídos, em decorrência, do rol de



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
responsáveis pela matéria julgada os nomes do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid e do Gestor Adilson Moreira Condesso, Secretário Municipal à época.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao Gabinete do eminente Relator de primeira instância para suas dignas providências, em relação aos termos aditivos ora afastados da decisão, cujos responsáveis são os Gestores excluídos.

41 TC-000146/013/14

Recorrente: Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Araraquara à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, no valor de R\$1.487.247,40.

Responsáveis: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito) e Valter Curi Rodrigues (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-06-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, afastando a preliminar de nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de se considerar regular a prestação de contas em apreço, quitando-se, em consequência, o responsável pela entidade.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

42 TC-000464/026/13



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Câmara Municipal de Lorena e Luís Fernando de Almeida Ribeiro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lorena.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Luís Fernando de Almeida Ribeiro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal e condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados de R\$43.045,10.

Advogados: Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanham: TC-000464/126/13, TC-000323/014/15 e TC-000911/014/14

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

43 TC-023684.989.20-5 (ref. TC-004584.989.18-0)

Requerente: Gerson Moreira Romero – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 11-12-20.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).



Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

44 TC-001375.989.21-7 (ref. TC-020429.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Assunto: Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sud Mennucci e Irmandade da Santa Casa José Benigo Gomes de Sud Mennucci, objetivando o atendimento especializado na área da saúde, no valor de R\$2.868.000,00.

Responsáveis: Júlio Cesar Gomes (Prefeito) e Alzira Miesse Caires (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que julgou irregular o termo de fomento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rubens Amigone Mesquita Júnior (OAB/SP nº 270.805) e Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, permanecendo inalterado o acórdão recorrido.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 45, TC-009152.989.21-6, passou-se à apreciação do processo.



45 TC-009152.989.21-6 (ref. TC-020953.989.18-3 e TC-021493.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Silcon Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, no valor de R\$2.040.000,00.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Leandro Madeira Bernardo (OAB/SP nº 183.414) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

46 TC-000084/008/18

Autor: Bento Carlos Sgarboza – Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Vega Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis com entrega parcelada e de 02 bombas de abastecimento industrial em regime de comodato, destinados ao uso da frota de veículos e máquinas da Prefeitura.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Odília Giantomassi Gomes e Bento Carlos Sgarboza (Prefeitos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara proferido nos autos do TC-000360/015/09, mantido em sede recursal e transitado em julgado em 30-01-18, que julgou irregular o termo aditivo de 12-05-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Bento Carlos Sgarboza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188).

Acompanham: TC-000271/011/17 e TC-000360/015/09.

Fiscalização atual: UR-15.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-025129.989.20-8

Consulente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI.

Assunto: Aplicação dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno porte, à luz das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14.

Pedido de vista conjunta dos Senhores Conselheiros.

48 TC-025128.989.20-9

Consulente: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Aplicação dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno porte, à luz das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14.

Pedido de vista conjunta dos Senhores Conselheiros.



49 TC-025130.989.20-5

Consulente: Ernaldo César Marcondes – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Aplicação dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno porte, à luz das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14.

Pedido de vista conjunta dos Senhores Conselheiros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, quanto ao mérito, deliberou responder as Consultas nos seguintes termos:

Pergunta nº 01: A partir da edição da Lei Complementar nº 147/14, a modalidade convite destina-se exclusivamente para microempresa e empresa de pequeno porte?

Resposta: Não. A exclusividade da licitação é definida pelo valor indicado em lei – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para cada item de contratação, nos exatos termos do artigo 48, I, da LC nº 123/06, com a redação dada pela LC nº 147/14 – não pela modalidade licitatória, ressaltando-se, em abono de tal assertiva, que o “convite” sequer foi mantido pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21).

Pergunta nº 02: Se exclusiva a modalidade convite, para a aplicação do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar 123/06, referente ao afastamento das licitações diferenciadas pela ausência de microempresa ou empresa de pequeno porte, qual deve ser o procedimento seguido para a procura dessas empresas e através de qual veículo de divulgação? Seguido o procedimento e sem se localizar micro ou pequena empresa a licitação na modalidade convite poderá ter prosseguimento?



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Resposta: Prejudicado. A modalidade licitatória não define a exclusividade para a participação da microempresa e da empresa de pequeno porte (vide Resposta da Pergunta nº 1).

Pergunta nº 03: O afastamento da licitação diferenciada quando não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo, nos termos do artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06, estaria dentro do poder discricionário do ente público, existindo requisito ou procedimento específicos para essa providência?

Resposta: Sim. Extrai-se do artigo 49, III, da LC nº 123/06 uma hipótese de discricionariedade, que prestigia o interesse público e a melhor atuação administrativa, a ser devidamente comprovada em cada licitação, de modo a autorizar a superação do regime jurídico diferenciado.

Pergunta nº 04: Caso a modalidade convite não seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.1) A participação dessas empresas é obrigatória?

4.2) Como deve ser realizada a convocação?

4.3) Se não forem localizadas, a licitação na modalidade convite poderá ter continuidade?

Respostas:

4.1) Não. A participação de microempresa e empresa de pequeno porte é obrigatória nas hipóteses indicadas em lei, devendo ser estimulada sempre que possível.

4.2) A convocação deve observar a modalidade licitatória utilizada, sem prejuízo de medidas que busquem ampliar a competição.

4.3) Sim. A lei oferece solução para essa hipótese.

Pergunta nº 05: Diante da possibilidade de exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecida pelo artigo 48, II, da LC nº 123/06, a subcontratada deverá obedecer a algum critério de habilitação atendido pela contratada?

Resposta: Sim. A lei exige a avaliação das condições da empresa para assumir a parcela que lhe for repassada, sendo imprescindível a aferição da



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação jurídica, as qualificações técnicas e econômicas para a execução do objeto subcontratado e a declaração de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Pergunta nº 07: Firmada ata de registro de preços após licitação com o benefício da cota de 25%, composta por preços diversos para um mesmo item, se o custo ofertado pela microempresa ou empresa de pequeno porte for mais elevado, pode a Administração adquirir o item mais barato e somente após o término da quantidade registrada pelo menor preço passar para o valor mais caro ofertado pela beneficiária do regime jurídico diferenciado?

Resposta: Não. As aquisições se iniciarão com as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a diferença do preço registrado, em cada item de contratação, inexistindo legislação local mais favorável sobre a matéria, não supere o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido na modalidade pregão, ou 10% (dez por cento) nas demais modalidades, por aplicação do disposto no artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 8.538/15 c.c. artigo 48, § 3º, da LC nº 123/06. Fora dessas hipóteses, deverá ser resguardado o princípio da economicidade, iniciando-se as aquisições pelo menor preço.

Pergunta nº 08: Em relação ao artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06, como saber se o fornecedor é competitivo ou não? É necessária prévia habilitação para se averiguar as condições de cumprimento do contrato pelas empresas?

Resposta: Fornecedor competitivo é a microempresa ou a empresa de pequeno porte capaz de cumprir o objeto licitado, atendidas as exigências do instrumento convocatório. Inexiste dispositivo legal que estabeleça critérios gerais para a prévia habilitação dessas empresas, devendo a averiguação ser feita em cada certame, o que não impede a Administração local de instituir cadastro próprio destinado a conjugar informações relacionadas à existência das mesmas na região, como indica o artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 8.538/15.

Pergunta nº 09: Sobre o artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06, como atestar que o tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

empresa de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado? Deve ser feita uma justificativa para cada procedimento licitatório ou pode ser elaborado um ato administrativo geral, a exemplo de um decreto? O que deve ser considerado para atestar tal desvantagem?

Resposta: A forma da justificativa, se específica ou geral, não é relevante. A Administração deve demonstrar a higidez dos motivos para excluir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte do certame, uma vez que o sentido da lei é o oposto, ou seja, o de incentivar essa participação.

Pergunta nº 10: As licitações públicas realizadas por itens de valores individuais inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil), porém com valor global, representado pelo somatório dos itens, superior a tal valor, devem ser exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte?

Resposta: O artigo 48, I, da LC nº 123/06 impõe a exclusividade de participação das microempresas e das empresas de pequeno porte nos certames compostos por itens de contratação iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil). O sentido da expressão "itens de contratação", por sua vez, é esclarecido na redação do artigo 6º do Decreto nº 8.538/15 (aplicável na ausência de legislação local específica e mais favorável sobre a matéria), que a direcionou para os "itens" ou "lotes" autônomos sujeitos à licitação, destacando-se para exclusividade aqueles cujos valores sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil).

Todavia, essa resposta sinaliza mudança de entendimento jurisprudencial e somente produzirá efeitos na apreciação dos atos sujeitos ao controle deste Tribunal praticados a partir do trânsito em julgado da decisão.

Pergunta nº 11: Nas licitações públicas destinadas à contratação de serviços com valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil) deve ser reservada cota de 25% para microempresa e empresa de pequeno porte?

Resposta: Não. O artigo 48, III, da LC nº 123/06, não se aplica às licitações de serviços, mas somente às de compras, quando o objeto licitado possuir natureza divisível.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pergunta nº 12: Nas licitações realizadas exclusivamente para microempresa e empresa de pequeno porte, é necessária a participação mínima de três empresas?

Resposta: Sim. Trata-se de requisito para o válido manejo desse peculiar certame licitatório, conforme expressamente previsto no inciso II do artigo 49 da LC nº 123/06.

Decidiu, outrossim, o E. Plenário, pelo voto de desempate da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Julgador Certo, acompanhando a corrente formada pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, responder a pergunta nº 06 da seguinte forma:

Pergunta nº 06: Em certames para a aquisição de objetos divisíveis, como efetuar a reserva de 25% do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, determinada pelo artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06? Aqui, a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, observa três alternativas:

6.1) reserva de 25% do valor total orçado da licitação, separando itens que somados atinjam a percentagem legal;

6.2) divisão de cada item licitado em duas partes, uma contendo 25% e outra 75% do total que se pretende adquirir, observada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte na menor parcela;

6.3) licitação da totalidade de cada item, deixando para as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas a apresentação de propostas para apenas 25% do total do item, enquanto a parcela remanescente deve permanecer disponível para as demais interessadas.

Resposta: Observado o disposto no artigo 49 da Lei Complementar nº123/06, a cota de até 25% prevista pelo artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06 deve ser apurada em cada item licitado, mesmo quando o certame se realize em lotes. Assim, o certame pode ser organizado mediante divisão de cada item ou lote licitado em duas partes, uma contendo até 25% e outra o remanescente do total que se pretende adquirir, observada a participação



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte na menor parcela, conforme exemplificado no voto do Relator.

Todavia, como essa resposta sinaliza mudança de entendimento jurisprudencial, somente produzirá efeitos na apreciação de atos sujeitos ao controle deste Tribunal praticados a partir do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja dada ciência da decisão, por ofício, aos representantes legais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba, da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e da Prefeitura Municipal de Aparecida, remetendo-lhes cópia do voto, bem como ao Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas; à Secretaria da Micro e Pequena Empresa, criada pela Lei federal nº 12.792/2013; e à Subsecretária de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa, da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, além de ampla divulgação no site desta Corte de Contas, mediante inserção em noticiário, comunicado e boletim de jurisprudência, dentre outros mecanismos disponíveis para tanto.

Vencidos os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, apenas quanto à redação da resposta referente à pergunta nº 06, em que se incorporou a expressão "Observado o disposto no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/06". Designado o Conselheiro Renato Martins Costa como redator do parecer.

50 TC-025198.989.20-4 (ref. TC-004031.989.17-1, TC-005367.989.17-5, TC-006940.989.17-1 e TC-008913.989.18-2)

Recorrente: Sebastião Biazzo – Ex-Prefeito do Município de Aguaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e J.S.A. Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a execução de pavimentação asfáltica no prolongamento da Avenida Maria Neri Rabelo até a Estrada Municipal Antonio Serrate, no valor de R\$1.325.000,00.

Responsáveis: Sebastião Biazzo e José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeitos).



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo de 07-10-16, o termo de rescisão de 16-02-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), José Flávio Wolff Cardoso Silva (OAB/SP nº 91.278), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Rita Cristina Ferreira de Araújo (OAB/SP nº 375.533), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Érica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

51 TC-008490.989.21-7 (ref. TC-015529.989.20-4 e TC-015741.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Hope Medical Hospitalar Ltda., objetivando a aquisição de camas hospitalares Fowler com grades, colchão e rodízios para a sala de emergência, no valor de R\$39.600,00.

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho de 15-04-20 e a execução contratual, acionando o



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-011675.989.21-4 (ref. TC-000295.989.18-0, TC-000747.989.18-4, TC-016215.989.18-7, TC-009498.989.19-3, TC-017284.989.19-1 e TC-005933.989.20-4)

Recorrente: Luiz Viana Transportes Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre, no valor de R\$5.353.158,36.

Responsáveis: Ieda Manzano de Oliveira, Lourenço Daniel Zanardi, Odete Carmem Gialdi, Claudemir Aparecido Marques Francisco, Mary Guiomar Almeida Rocha (Secretários Municipais) e Sátira Idalina Souza Lima (Gestora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 06-07-18, 12-03-19, 03-07-19 e 23-12-19, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Ieda Manzano de Oliveira e Lourenço Daniel Zanardi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

53 TC-011703.989.21-0 (ref. TC-000295.989.18-0, TC-000747.989.18-4, TC-016215.989.18-7, TC-009498.989.19-3, TC-017284.989.19-1 e TC-005933.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre, no valor de R\$5.353.158,36.

Responsáveis: Ieda Manzano de Oliveira, Lourenço Daniel Zanardi, Odete Carmem Gialdi, Claudemir Aparecido Marques Francisco, Mary Guiomar Almeida Rocha (Secretários Municipais) e Sátira Idalina Souza Lima (Gestora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 06-07-18, 12-03-19, 03-07-19 e 23-12-19, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Ieda Manzano de Oliveira e Lourenço Daniel Zanardi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

54 TC-011742.989.21-3 (ref. TC-000295.989.18-0, TC-000747.989.18-4, TC-016215.989.18-7, TC-009498.989.19-3, TC-017284.989.19-1 e TC-005933.989.20-4)

Recorrente: Ieda Manzano de Oliveira Cesar - Ex-Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre, no valor de R\$5.353.158,36.

Responsáveis: Ieda Manzano de Oliveira, Lourenço Daniel Zanardi, Odete Carmem Gialdi, Claudemir Aparecido Marques Francisco, Mary Guiomar Almeida Rocha (Secretários Municipais) e Sátira Idalina Souza Lima (Gestora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 06-07-18, 12-03-19, 03-07-19 e 23-12-19, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Ieda Manzano de Oliveira e Lourenço Daniel Zanardi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários, exceto no que se refere ao TC-000747.989.18, que trata do acompanhamento da execução contratual, sendo esta apenas conhecida pela decisão recorrida, inexistente, portanto, o interesse de recorrer e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-005495.989.21-2 (ref. TC-018445.989.20-5)

Recorrente: Ângelo Augusto Perugini - Ex-Prefeito do Município de Hortolândia.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre.

Responsáveis: Claudemir Aparecido Marques Francisco, Dênis André José Crupe e Régis Athanazio Bueno (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregular o termo aditivo de 06-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

56 TC-005502.989.21-3 (ref. TC-018445.989.20-5)

Recorrente: Luiz Viana Transportes Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre.

Responsáveis: Claudemir Aparecido Marques Francisco, Dênis André José Crupe e Régis Athanazio Bueno (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregular o termo aditivo



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de 06-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei
Complementar nº 709/93.

Advogados: José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

57 TC-005543.989.21-4 (ref. TC-018445.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre.

Responsáveis: Claudemir Aparecido Marques Francisco, Dênis André José Crupe e Régis Athanazio Bueno (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregular o termo aditivo de 06-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221),



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a preliminar de mérito suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

58 TC-018420.989.20-4 (ref. TC-005275.989.18-4)

Recorrente: Alexandre Araújo Dauage - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Alexandre Araújo Dauage (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-07-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
59 TC-007531.989.21-8 (ref. TC-005059.989.15-2)

Autor: Francisco Flávio de Lima dos Santos – Ex-Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Ivo Lira Oshiro e Francisco Flávio de Lima dos Santos (Presidentes da CODESAVI).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-005059.989.15-2, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 21-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis, Ivo Lira Oshiro e Francisco Flávio de Lima dos Santos, a recolherem aos cofres da Companhia as importâncias de R\$ 5.176,72 e R\$ 126.009,22, respectivamente, e aplicando multa no valor de 160 e 350 UFESPs aos mesmos, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Pablo Leopoldo Casadei de Oliveira (OAB/SP nº 332.293), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216), Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real (OAB/SP nº 85.539) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito invocado.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

60 TC-008344.989.21-5 (ref. TC-005395.989.19-7)



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Adeir Sanquetti – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cabrália Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cabrália Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Adeir Sanquetti (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 50 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a pena pecuniária.

61 TC-000562.989.21-0 (ref. TC-004886.989.16-9)

Recorrente: Sílvia Helena da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Queluz.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Queluz, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Sílvia Helena da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 180 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Tito Livio de Almeida Mollica (OAB/SP nº 240.685) e Sílvia Helena da Silva (OAB/SP nº 181.933).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos da decisão recorrida.

62 TC-022801.989.20-3 (ref. TC-006184.989.16-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Caieiras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Wladimir Panelli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, e § 1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



63 TC-007654.989.21-9 (ref. TC-021760.989.19-4, TC-022656.989.19-1 e TC-021344.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Assunto: Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, objetivando o fornecimento de equipe médica nas áreas de Ginecologia/Obstetrícia, Neonatologia, Anestesiologia e Infectologia, complementarmente aos serviços prestados pela Maternidade Municipal, no valor de R\$3.726.720,00.

Responsáveis: Joel David Haddad (Prefeito), Luciano Henrique Souza Oliveira e Aparecido Luiz Gabriel (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e os termos aditivos de 11-09-19 e 02-09-20, bem como ilegais os respectivos atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson Mendes de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 233.323), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário, com o fim de ser considerados regulares o termo de colaboração e os 02 termos aditivos celebrados pelo Município de Salto de Pirapora com a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, sem prejuízo de severa recomendação quanto ao decidido, nos termos das referidas notas taquigráficas



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
64 TC-025952.989.20-0 (ref. TC-004570.989.18-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Serrana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Valério Antonio Galante (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 11-11-20.

Advogados: Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola Restini (OAB/SP nº 283.113).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável para as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Serrana, referentes ao exercício de 2018.

Em seguida, apregoado o Senhor Jorge Duran Gonzalez, ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 65, TC-004939.989.21-6, passou-se à apreciação do processo.

65 TC-004939.989.21-6 (ref. TC-004562.989.18-6)

Requerente: Jorge Duran Gonzalez – Ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 04-12-20.

Advogados: Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Senhor Jorge Duran Gonzalez, ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-019139.989.20-6 (ref. TC-004192.989.18-4)

Requerente: Robinson Cássio Dourado – Ex-Prefeito do Município de Magda.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Magda, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Viviane Aparecida Caselli Vital e Robinson Cássio Dourado (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 27-06-20.

Advogados: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865) e José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

67 TC-019348.989.20-3 (ref. TC-004192.989.18-4)



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerente: Viviane Aparecida Caselli Vital – Ex-Prefeita do Município de Magda.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Magda, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Viviane Aparecida Caselli Vital e Robinson Cássio Dourado (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 27-06-20.

Advogados: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865) e José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo integralmente o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Magda, referentes ao exercício de 2018.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e vinte e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Valdenir Antonio Polizeli

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto